EXPEDIENTE DO DIA

EM 22 / 12 / 2009

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1758
Em 18 / 12 / 2009
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 105 /2009

CONCEDE REPASSE À ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS - SOU FELIZ .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros a titulo de subvenção social a **Sou Feliz – Organização de Amparo ao Idoso** do Município de Marechal Floriano – ES, destinados aos custeios de despesas.

Art. 2º - O total dos recursos a serem repassados será de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas , de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura das despesas previstas no artigo 2° desta Lei, advirão da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento de 2010:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

209003.0824400682.075.3.33.50.43.00 – Ficha 616

Art. 4º - Para recebimento da 1° parcela será necessário que a entidade apresente toda sua documentação legal e contábil, além de apresentar um Plano de Trabalho para aplicação dos recursos recebidos.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 22/12/2009

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º- A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, dos recursos repassados, sob pena de perda do recurso financeiro.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 16 de dezembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111

EXPEDIENTE DO DIA

EM 22/12/2009

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Estatuto do Idoso foi um avanço para o sistema legal brasileiro. A Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo VII, Título VIII (Ordem Social), nos arts. 229 e 230, versa sobre alguns princípios e direitos assegurados aos idosos. Os artigos expõem que o filho tem o dever de ajudar e amparar o pai na velhice, enfermidade ou carência e que é um direito do idoso a participação na comunidade, a dignidade humana e o bem-estar.

Os idosos asilados do Município de Marechal Floriano e região , que não possuem familiares ou que possuem, porém não tem condições de cuidar do seu idoso, tem a Entidade Sou Feliz , que propicia esse atendimento , de forma completa e humanizada.

O Município por sua vez, faz o seu papel, auxiliando financeiramente essa Entidade na prestação dos servisos à comunidade idosa.

Necessitamos da autorização legislativa que segue, para que efetivamente possamos manter esse auxilio à Organização Sou Feliz.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111